



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020000328/13	11/03/2013 15:48:42	NUCLEO JANAUBA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00068300-3 / RUBENS CLAUDIO PINHEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 430.699.087-72	
2.3 Endereço: OUTROS GLEBA SANTA TEREZINHA LOTES 2363 E 2364 GLEBA U ETA		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00068300-3 / RUBENS CLAUDIO PINHEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 430.699.087-72	
3.3 Endereço: OUTROS GLEBA SANTA TEREZINHA LOTES 2363 E 2364 GLEBA J ETA		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes Agrícolas 1059,1060,1061 e 1063		4.2 Área Total (ha): 40,0000	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11517,11518 Livro: 2		Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 622.635	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.321.361	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Nativa	40,0000
Total	40,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa -sem exploração econômica	40,0000
Total	40,0000

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			40,0000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio			27,5476	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			12,4524	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	623.027	8.321.551
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				40,0000
	<b>Total</b>			<b>40,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.702,88	M3	
AROEIRA		220,43	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Angico	256,32	DZ	
PAU PRETO		199,92	M3	
PAU DARCO		70,16	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta: 100%;

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta 100%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

### 1- HISTÓRICO:

Nada Consta.

### 2 - OBJETIVO:

Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, nos Lotes Agrícolas 1059, 1060, 1061 e 1063, localizados no Projeto Jaíba Etapa II, totalizando uma área de 40,00 ha, para fins da atividade de fruticultura irrigada.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: Muito Alta: 100%;

- Vulnerabilidade Natural: Alta 100%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Muito Baixa: 100%;

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta 100%.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

CONFORME O RELATÓRIO INDICATIVO DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL (SIAM):

a - Unidade de Conservação distante até 10 Km (Restrição Amarela):

- Reserva Biológica Estadual do Jaíba: a 9,92 Km.

b - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade (Restrição Amarela):

- Flora, local: Jaíba, Categoria: Especial;

- Fauna: aves, local: São Francisco / Peruaçu, Categoria: Potencial;

- Fauna: herpeto, local: Peruaçu, Categoria: Extrema;

- Fauna: Mamíferos, local: Jaíba, Categoria: Extrema.

A Propriedade localiza-se próxima as Unidades de Conservação Reserva Biológica do Jaíba (3,16 km) e Lagoa do Cajueiro (13,37 km).

Topografia plana à suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Latossolo Vermelho-Amarelo de textura areno-argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004) com fisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Angico Imbira, Angiquinho, Aroeira, Canjerana, Casquinha, Catinga de Porco, Coco cadela, Farinha Seca, Folha Larga, Guiada, Itapicurú, Jacarandá, Mandioca Brava, Pau d'arco, Pau pomba, Pau Quebra, Pau sangue, Pau-preto-bráuna, Periquiteira, Peroba, Potumujú, Rapadura, Rosca, Sabugueiro, Surucana, Tamburil, Umburana, Unha de Gato, entre outros.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Anu Branco, Codorna, Gavião Pinhém, João de Barro, Urubu; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mató, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mató, Tatu, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Da Área de Reserva Legal - Por ser uma Propriedade formada por Lotes Agrícolas, localizados no Projeto de Irrigação do Jaíba, Etapa II, a referida se encontra averbada em condomínio nas áreas de Reserva Legal deste Projeto sendo: Reserva da Etapa I (CODEVASF) com 7.500,00,00 ha e as Reservas I, II e III com 8341,3353 ha.

Da Área de Preservação Permanente (APP) - não foram observados elementos que pudessem ser classificados como APP.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: Representa uma área total de 40,00 ha, com 100% de cobertura vegetal nativa, referente aos Lotes Agrícolas 1059, 1060, 1061 e 1063, com área de 10,00 ha em cada Lote, ambos inseridos em área do Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural. Os Lotes Agrícolas que representam essa Propriedade localizam-se próximo a Reserva Legal dos Furados, com estradas vicinais, canais de irrigação desse Projeto, áreas com cobertura vegetal nativa.

### 4 - DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada;

- Equação para Mata (Floresta Estacional Decidual):  $VTCC=0,000075 \times DAP^{1,818557} \times H^{1,061157}$

- RYY= 0,984

- Intensidade amostral 1: 2,0% da área pretendida para desmate (20,00 ha), isto é, 0,4 ha, distribuídos entre 4 parcelas de 1000m<sup>2</sup>;

- Intensidade amostral 2: 2,0% da área pretendida para desmate (20,00 ha), isto é, 0,4 ha, distribuídos entre 4 parcelas de 1000m<sup>2</sup>;

- Erro de Amostragem Geral (6,444 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013, o Anexo III, item 6.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado:

Estrato 1: média de 45,5125 m<sup>3</sup>/há, nas parcelas de nº 1,2,3 e 4 distribuídos numa área de numa área de 20,00,00 ha, perfazendo um volume de 910,250 m<sup>3</sup>;

Estrato 2: média de 29,7406 m<sup>3</sup>/há, nas parcelas de nº 5,6,7 e 8 distribuídos numa área de numa área de 20,0000 ha,

perfazendo um volume de 594,8124 m<sup>3</sup>;

Estimada uma média ponderada de 37,6266 m<sup>3</sup>/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando o volume (16,93 m<sup>3</sup>/ha) proveniente dos indivíduos das espécies consideradas nobres / protegidos por lei (Aroeira, Angico, Pau d'arco e Pau Preto) e 1,7375 m<sup>3</sup>/ha referente a 57 indivíduos isolados de Aroeira e Pau Preto, para a utilização diferente de lenha e sim para outros usos (poste, mourão, madeiramento, entre outros) na Propriedade; e acrescido de vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (7,72 m<sup>3</sup>/ha), referente a destoca; e do volume (14,35 m<sup>3</sup>/ha) proveniente do sub-bosque (indivíduos arbóreos / arbustivos lenhosos com DAP - diâmetro a altura do peito, 1,30m do solo - inferior a 4,97 cm) e sua destoca; totalizando 42,5719 m<sup>3</sup>/ha, isto é, 1702,88 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 746,7 m<sup>3</sup> de madeira de espécies consideradas nobres / protegidas por lei distribuídas numa área de 40,00,00 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420130000000980052,  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: OSCAR LUIZ TEIXEIRA, RNP: 1404382763.

#### 4.1 - EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando um único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (6,39 m): todas as parcelas são classificadas em estágio Médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (8,47 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio médio; estratificação: as parcelas de nº 6 e 7 estão classificadas em Estágio inicial e as parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 5 e 8 estão classificadas em estágio médio; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 61,03 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 38,97 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 2, 4, 5, 6, 7 e 8 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais e a parcela de nº 1 e 3 com predomínio de espécies secundárias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não observada; trepadeiras: não observada; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (12,4524 ha) abrangida pelas parcelas de nº 6 e 7 pertencem ao estágio inicial de regeneração natural e a área (27,5476 ha) abrangida pelas parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 5 e 8 pertencem ao estágio médio de regeneração natural.

#### 4.2- EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012

No Relatório do Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida na Tabela 2 - Estrutura Horizontal, página 20, informa que existe na área amostrada (0,8 ha) cerca de 31 indivíduos de Pau D'arco, isto é, 38,75 Paus d'arco por hectare, informação esta obtida na coluna de DA (Densidade absoluta), sendo assim, tem-se 1550 Paus d'arco; salientando que esta DA foi obtida para os Pau d'arco com CAP (Circunferência a altura do Peito - 1,30 m do solo) maior que 15,7 cm, neste Inventário foi avaliado a sub-parcela, isto é, medição do CAP e da altura dos indivíduos com CAP entre 5 cm e 15,7 cm, por meio da planilha de campo obteve 6 indivíduos de Pau D'arco, isto é, 75 Paus d'arco por hectare, considerando que a área da sub parcela é dez por cento (10%) da área da parcela, sendo assim, foram amostrados nas sub parcelas uma área de total de oito ares (0,08 ha), por tanto, obteve 3000 Paus d'arco na sub parcela, totalizando 4550 Paus d'arco na área proposta para intervenção (40,00,00 ha).

RESUMINDO, O QUANTITATIVO DE PAU D'ARCO: PARCELAS: 1550 E SUBPARCELA: 3000, TOTAL: 4550 INDIVÍDUOS;

#### 5 - DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade sob a companhia dos Srs. Adailton e do Cosme. Percorreu-se os limites da Propriedade marcando coordenadas geográficas, fotografando, conferindo a Planta Topográfica; a vegetação / uso do solo, solo, a área proposta para supressão, as parcelas de nº: 4, 7 e 6, ou seja, 37,5 % do total (8) de parcelas citadas no Inventário Florestal.

Foram observados alguns indivíduos de grande porte (exemplo de um destes, diâmetro: 166 Cm e altura: 19m), da espécie Aroeira e Pau Preto remanescentes de desmate anterior, distribuídos aleatoriamente pela área.

A ÁREA DESTA PROCESSO É CONTÍGUA A ÁREA DO PROCESSO DE Nº 08020000327/13, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 50,00 HA NOS LOTES DE Nº 1062, 1059, 1060, 1061 E 1063, SENDO: 14,8458 HA CLASSIFICADOS EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL E 35,1542 HA CLASSIFICADOS EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaíba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013.

#### 6 - CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 40,00,00 ha; COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 2449,58 m<sup>3</sup> DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA, SENDO 1702,88 m<sup>3</sup> PARA LENHA E 746,7 m<sup>3</sup> (Aroeira, Angico, Pau d'arco e Pau Preto para uso na Propriedade); APÓS A AVALIAÇÃO JURÍDICA; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

#### 7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário / Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

#### 8 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;

- Decreto Estadual nº: 46.336, DE, 16 de outubro de 2013;

- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;

- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;

- Lei Estadual nº 20.308 de 27 DE JULHO de 2012 (Lei do Pequi);

- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

- N 72 / 2004;

- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;

- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira.

#### 13. RESPONSÁVEL(S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

#### 14. DATA DA VISTORIA

séxta-feira, 19 de abril de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

##### 1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

##### 2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 40,00 ha.

O empreendimento faz parte do Projeto Jaíba, lotes agrícolas 1059, 1060, 1061 e 1063, município de Jaíba (MG), e possui a reserva legal averbada em condomínio.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o ilustre técnico afirma que a propriedade se localiza no bioma cerrado, entretanto a vegetação nativa existente na propriedade é classificada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922 de 2013, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, e Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis. Senão Vejamos.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico, vislumbrou-se que a vegetação existente na área solicitada para supressão trata-se de floresta estacional com vegetação em estágio inicial e médio de regeneração. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 14 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A própria Lei explica:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

É neste contexto que o Governo do Estado editou o Decreto s/n que declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas Etapas I a IV em face da Lei Federal 11.428/2006.

Conforme já mencionado, o técnico é favorável à autorização para supressão da área correspondente à 40 ha.

Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

*Quatunf*

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Masp. 1312139-7

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014